

ANO 2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 12/2005.....

OBJETO Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 15/08/2005.....

Autoria da Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 / 09 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução 94, de 05/09/2005.....

Projeto de Resolução nº 12/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.
De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Somente por deliberação do Presidente da Câmara e para atender ao interesse público poderá o plenário ou recinto de reuniões ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º O § 2º do artigo 76 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer somente irá a plenário para ser discutido e votado se os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais foram favoráveis à propositura; caso contrário, o projeto será considerado prejudicado e, conseqüentemente, arquivado. Indo a plenário o parecer, somente quando este for rejeitado o projeto prosseguirá tramitando.

Art. 3º Ficam integralmente revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160.

Art. 4º O *caput* do artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201. À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo quórum, declarará aberta a sessão, convidando um dos vereadores a fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada.

Art. 5º Ficam acrescidos §§ 5º e 6º ao art. 205, com a seguinte redação:

§ 5º Perderá o direito à palavra, tanto na Palavra Livre quanto na Explicação Pessoal, o vereador que chegar à sessão após o início desta.

§ 6º O vereador que chegar à sessão após o início desta, caso queira fazer uso da palavra na discussão ou encaminhamento de propositura na Ordem do Dia, falará em primeiro lugar, independentemente de ser ou não autor da propositura.

Art. 6º O artigo 250 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250. O Presidente da Câmara permitirá que somente dois cidadãos, no máximo, façam uso da Tribuna Livre em cada sessão.

Art. 7º O *caput* do artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

Art. 283. Somente a sessão em que ocorrer a 1ª discussão da Lei Orçamentária terá a fase da Ordem do Dia reservada exclusivamente à discussão e votação desta matéria.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 05 DE SETEMBRO DE 2005

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º O § 3º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Somente por deliberação do Presidente da Câmara e para atender ao interesse público poderá o plenário ou recinto de reuniões ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º O § 2º do artigo 76 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer somente irá a plenário para ser discutido e votado se os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais foram favoráveis à propositura; caso contrário, o projeto será considerado prejudicado e, conseqüentemente, arquivado. Indo a plenário o parecer, somente quando este for rejeitado o projeto prosseguirá tramitando.

Art. 3º Ficam integralmente revogados os §§ 2º e 3º do artigo 160.

Art. 4º O caput do artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201. À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo quórum, declarará aberta a sessão, convidando um dos vereadores a fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada.

Art. 5º Ficam acrescidos §§ 5º e 6º ao art. 205, com a seguinte redação:

§ 5º Perderá o direito à palavra, tanto na Palavra Livre quanto na Explicação Pessoal, o vereador que chegar à sessão após o início desta.

§ 6º O vereador que chegar à sessão após o início desta, caso queira fazer uso da palavra na discussão ou encaminhamento de propositura na Ordem do Dia, falará em primeiro lugar, independentemente de ser ou não autor da propositura.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º O artigo 250 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250. O Presidente da Câmara permitirá que somente dois cidadãos, no máximo, façam uso da Tribuna Livre em cada sessão.

Art. 7º O caput do artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

Art. 283. Somente a sessão em que ocorrer a 1ª discussão da Lei Orçamentária terá a fase da Ordem do Dia reservada exclusivamente à discussão e votação desta matéria.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 10390/2005
DATA: 22/08/2005 HORA: 15:58:01
ORIG: MESA DIRETORA
ASS: EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2005
RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 05/09/05
08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2005

Emenda de autoria da Mesa Diretora, que dá nova redação ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 12/2005, de sua autoria.

1. O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Ficam acrescentados §§ 5º e 6º ao art. 205, com a seguinte redação:

“§ 5º Perderá o direito à palavra, tanto na Palavra Livre quanto na Explicação Pessoal, o vereador que chegar à sessão após o início desta.

§ 6º O vereador que chegar à sessão após o início desta, caso queira fazer uso da palavra na discussão ou encaminhamento de propositura na Ordem do Dia, falará em primeiro lugar, independentemente de ser ou não autor da propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
VEREADOR – PFL

Archibaldo B. M. de Camargo
Archibaldo B. M. de Camargo
VEREADOR – PTB

Fábio Campanelli
Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda atende ao alerta feito pelo Assistente Jurídico da Casa em seu parecer, o qual chama a atenção para o artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, donde conclui que a medida proposta no artigo 5º do Projeto de Resolução nº 12/2005 parece “desmedida”, “desproporcional”.

Pleiteamos também, com a presente emenda, que as alterações acima afetem o artigo 205, e não mais o artigo 202, por entendermos que a matéria em questão se enquadra melhor naquele artigo que neste.

“Deus Seja Louvado”

Camara Municipal Bebedouro
09

Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

(Vereador(es))

AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução nº 12/2005,
de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro,
após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 12/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR


Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 12/2005, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

.....LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.....

Sala das Comissões,18 de agosto..... de 2005.


Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,18 de agosto..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2005 Altera dispositivos do Regimento Interno

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Resolução nº 12/2005 pretende alteração de diversos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, necessário analisar a regularidade das alterações pretendidas pelo projeto.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

A matéria objeto do projeto não só é de competência do município, como privativa da Câmara Municipal, basta verificar o que dispõe o art. 18, II, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

II – elaborar seu Regimento Interno;

Ao dispor sobre a competência para elaboração do Regimento Interno, o mesmo raciocínio vale para as suas respectivas alterações. Assim, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição resolução (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470/471)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa.

sendo o instrumento adequado para instituição do Regimento Interno, fato este que o próprio autor ora citado completa





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara;

Na hipótese, a propositura pretende alterar dispositivos do Regimento Interno, assim o instrumento normativo a ser utilizado deve ser a resolução por absoluto respeito à técnica legislativa.

Assim, não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo utilizado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto na justificativa do projeto, o que se pretende é apenas e tão somente alterar o Regimento Interno para corrigir e melhorar a redação de alguns dispositivos, por consequência, facilitar as regras que normatizam os trabalhos desta Casa de Leis.

Da forma como está, o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica a não ser quanto à alteração proposta no art. 5º do projeto de resolução.

O mencionado art. 5º do projeto pretende o acréscimo do §4º ao art. 202 do Regimento Interno e, por ele, suprimir o direito à palavra do vereador que não comparecer à sessão após seu início. Crê-se desproporcional a penalidade imposta pela impontualidade, afinal a sessão ordinária é dividida em duas partes, Expediente e Ordem do Dia, assim, caso o vereador chegue atrasado à reunião ordinária, que fique sem condições de participar das oportunidades (palavra livre e explicação pessoal) a ele conferidas somente na fase do Expediente e não, como se pretende, no Expediente e na Ordem do Dia.

“O princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto”. (Maria Sylvia Zanella Di Pietro em Direito Administrativo, Atlas, 5ª edição, pág. 72)

A Constituição do Estado de São Paulo elevou à categoria de princípio constitucional a razoabilidade, basta ver o que dispõe o “caput” do art. 111: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Assim, constata-se que a medida parece desmedida, desproporcional, ainda mais se considerado o fato desencadeador, qual seja, a impontualidade, daí porque se sustenta que a proposta inserida no art. 5º do projeto não se coaduna com aquilo expresso na Constituição do Estado de São Paulo. Não é equilibrado suprimir a palavra do vereador durante a fase da Ordem do Dia se o atraso se deu apenas na fase do Expediente. Que seja retirada a oportunidade de utilizar a palavra apenas no Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

É certo que na hipótese de atraso do vereador (que fica sem a palavra no Expediente) não há critério para determinar sua posição dentre o demais para ocupar a tribuna na fase da Ordem do Dia. O Regimento neste aspecto é omissivo, pois então se crie este critério, mas não retire do vereador o direito de falar na discussão dos projetos, requerimentos e moções.

Era o que tínhamos a relatar.

Salvo melhor juízo.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 18 de agosto de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129

03
Câmara Municipal Bebedouro



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Pedido de vistas em 22/08/05

PROT: 10314/2005

DATA: 08/08/2005 HORA: 15:56:31

ORIG: MESA DIRETORA

ASS: PROJETO DE RESOLUCAO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Pelo (a) Vereador Celso

Celso Teixeira Romero
APROVADO EM 05/09/05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12 / 2005

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º - O §3º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

§3º - Somente por deliberação do Presidente da Câmara e para atender ao interesse público poderá o plenário ou recinto de reuniões ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 2º - O §2º do artigo 76 passa a ter a seguinte redação:

§2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer somente irá a plenário para ser discutido e votado se os pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento e Assuntos Gerais foram favoráveis à propositura; caso contrário, o projeto será considerado prejudicado e, conseqüentemente, arquivado. Indo a plenário o parecer, somente quando este for rejeitado o projeto prosseguirá tramitando.

Art. 3º - Ficam integralmente revogados os §§2º e 3º do artigo 160.

Art. 4º - O caput do artigo 201 passa a ter a seguinte redação:

Art. 201 – À hora do início dos trabalhos, o Presidente, havendo quórum, declarará aberta a sessão, convidando um dos Vereadores a fazer a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada.

Art. 5º - Fica acrescido §4º art. 202, com a seguinte redação:

§4º - Perderá o direito à palavra, tanto no Expediente quanto na Ordem do Dia, o Vereador que chegar à sessão após o início desta.

Art. 6º - O artigo 250 passa a ter a seguinte redação:

Art. 250 – O Presidente da Câmara permitirá que somente dois cidadãos, no máximo, façam uso da Tribuna Livre em cada sessão.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º – O *caput* do artigo 283 passa a ter a seguinte redação:

Art. 283 – *Somente a sessão em que ocorrer a 1ª discussão da Lei Orçamentária terá a fase da Ordem do Dia reservada exclusivamente à discussão e votação desta matéria.*

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 1º de agosto de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Archibaldo Brasil Martínez de Camargo
VICE-PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução propõe apenas ligeiras alterações a alguns dispositivos ao Regimento Interno, para melhor adequá-lo às necessidades e realidade do dia-a-dia da Casa, sobretudo em relação aos procedimentos adotados durante as sessões.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

“Deus Seja Louvado”



Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR

Verador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO